



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 753**

**00003** ETIQUETA

DATA  
06/02/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, de 2016.**

AUTOR  
**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art.2º da MP 753/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I art. 159 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é incluir, a partir da data de publicação da MP, os municípios na partilha do montante arrecadado via Imposto de Renda, relacionados ao pagamento das multas interligadas à regularização cambial e tributária de recursos, bens ou direitos não declarados ou declarados



CD/17987.92687-44

incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A necessidade de compartilhamento das referidas multas se justifica devido a profunda crise fiscal pela qual passam estados, municípios e Distrito Federal, tendo em vista a distribuição de competências entre os entes federados para o provimento de bens e serviços públicos sem a proporcional distribuição de competência tributária, o que torna inviável o equilíbrio fiscal dos municípios brasileiros.

Deputado Sérgio Vidigal

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

